

Nº 2018.2611882966.EXP.LP

VALIDADE: 26/11/2020



O Instituto do Meio Ambiente do Estado do Alagoas - IMA/AL expede a presente Licença Prévia Nº 2018.2611882966.EXP.LP, com base na Resolução Normativa Nº 10/2018, do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM e na Lei 6.787/06, Art. 5, e suas alterações, por meio da qual autoriza **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ Nº 24.464.109/0001-48, localizada na AV LOURIVAL MELO MOTA , Nº S/N, TABULEIROS DOS MARTINS, CAMPUS A. C. SIMOES, Maceió/AL, referente a atividade citada na lei como Galpões Comercias, Clubes, Casas de Shows, do empreendimento **CENTRO DE ENGENHARIA DE ENERGIA RENOVÁVEIS - CEER**, localizado em Rodovia BR 104, KM 85, Campus Delza Gitaí, Rio Largo/AL.

Esta Licença Prévia é válida até **26 de Novembro de 2020**, e está condicionada ao cumprimento das condicionantes que constam na(s) seguinte(s) páginas desta licença e nos demais anexos do Processo IMA Nº 8058/2018 (Parecer Técnico IMA/GELIC 1212/2018).

Esta Licença deverá estar disponível, por ocasião da realização de fiscalizações, bem como, não exime o interessado de obter outras autorizações/licenças exigidas em leis e atos normativos, expedidas por outros órgãos.

Maceió (AL), 26 de Novembro de 2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gustavo R. Lopes', written over a horizontal line.

Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente



Requer Validação

Licença Prévia Nº 2018.2611882966.EXP.LP com as seguintes condicionantes:

1. Apresentar ao IMA, Projetos executivos e memoriais descritivos (arquitetura, hidrossanitário, sistemas de emissão atmosférica, sistemas de drenagem, armazenamento de resíduos sólidos, dentre outros), com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) - No pedido da Licença de Instalação;
2. Apresentar ao IMA, Documento emitido pelo titular de serviço público responsável pela limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei Federal 12.305/2010; - No pedido da Licença de Instalação;
3. Esta licença não exime o interessado na obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente, emitidas pelos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais em caso de ocorrência de danos, degradação e/ou poluição ambiental.
4. Mediante decisão motivada o IMA-AL, poderá alterar as condicionantes, recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão, falsa descrição, ou subdimensionamento de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente licença; c) Superveniência de graves riscos ambientais.
5. Qualquer alteração no empreendimento, o IMA deverá ser comunicado com uma antecedência de 30 (trinta) dias, o qual julgará a necessidade ou não de nova análise ambiental;



Gustavo Ressurreição Lopes

Diretor Presidente